

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – APOIO À PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ARTIGO 5º, INCISOS I E III

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Piquiri torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

#### 1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Alto Piquiri.

#### 2. VALORES

- 2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$60.384,26 (sessenta mil e trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

- 2.2. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

*553 – 3.3.60.45.00.00 – 889 - Subvenções Econômicas*

*554 - 3.3.60.45.00.00 – 890 - Subvenções Econômicas*

*558 – 3.3.90.48.00.00 – 889 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas*

*559 – 3.3.90.48.00.00 – 890 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas*

*560 – 3.3.90.48.00.00 – 890 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas*

*Recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022.*

- 2.3. Este Edital pode ser suplementado de acordo com o interesse e disponibilidade de recursos do município.

#### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1. Em regra, o agente cultural pode ser:

- 3.1.1. Pessoa física;
- 3.1.2. Microempreendedor Individual (MEI);
- 3.1.3. Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;

3.1.4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

#### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

III - Menores de 18 anos, devendo neste caso o Responsável Legal realizar a inscrição em nome do menor de idade.

4.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

#### 5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais no edital, de acordo com a [Instrução Normativa nº 10](#), nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.4. Os agentes culturais cotistas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

- 5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.
- 5.7. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- 5.8. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos no item 5.2.

## 6. COMO SE INSCREVER

- 6.1. A inscrição acontecerá exclusivamente através do Formulário <https://forms.gle/bkzj757uJAMuU6Lb8> no período de **02 de setembro de 2024 a 15 de setembro de 2024**.
- 6.2. Todos os itens obrigatórios do Formulário devem ser devidamente preenchidos, sob pena de desclassificação do Edital.
- 6.3. Para concorrer às Cotas, o proponente deve obrigatoriamente preencher e assinar o Anexo VI.
- 6.4. Para representar um coletivo sem CNPJ, o proponente deve obrigatoriamente preencher e assinar o Anexo V.
- 6.5. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no **máximo 01 inscrição e poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto**.
- 6.6. Caso haja dois projetos iguais do mesmo proponente, será considerado válido apenas o último projeto inscrito.
- 6.7. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **31 de janeiro de 2024**.
- 6.8. O proponente deve ter pelo menos uma função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 6.9. A possibilidade de inscrição se dará de acordo com as categorias, descritas no Anexo I deste Edital.
- 6.10. Em todas as vagas será dada prioridade de inscrição aos residentes no município de Alto Piquiri há pelo menos **um ano**.
- 6.11. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, bem como o acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 6.12. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas.

## 7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 7.1. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 7.2. É obrigatório preencher a planilha com todas as referências de preço, para fins de verificação.
- 7.3. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.
- 7.4. O Proponente poderá fazer remanejamento do recurso recebido sem solicitar à Comissão, desde que o objeto principal do projeto não seja alterado e mediante justificativa apresentada no relatório de prestação de contas.
- 7.5. O projeto poderá prever compra de material permanente para o proponente, desde que seu uso, essencial para a execução do projeto, seja devidamente justificado na Ficha de Inscrição, e sua aquisição seja comprovadamente menos custosa do que seu aluguel.

## 8. ACESSIBILIDADE

- 8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- 8.2. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 8.3. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 7.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural;

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

- 8.4. Consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- 8.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 9. CONTRAPARTIDA

10. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar uma contrapartida social além do projeto, a ser pactuada com a Administração Pública, devendo essa ação ser pública, gratuita e direcionada à rede de ensino da localidade.
11. São exemplos de contrapartida válidas: oficinas, palestras, bolsa de estudos, doações de equipamento/obras/materiais, etc.
12. Os projetos contemplados que abarquem como produto uma produção audiovisual devem obrigatoriamente incluir exposições públicas e gratuitas das obras, a serem exibidas em datas previamente acordadas com o Departamento de Cultura do município, **não devendo incluir estas exposições como ações de contrapartida.**
13. As contrapartidas deverão ser informadas no ato da Inscrição e devem ser executadas até novembro de 2024.

## 14. CURRÍCULO E PORTFÓLIO

- 14.1. São exemplos de portfólio artístico: Fotos de apresentações com legenda, cursos, oficinas, declarações de participação em eventos, recortes de jornal, panfletos, posts de redes sociais, diplomas, contratos de trabalho, entre outros documentos relacionados ao trabalho artístico e cultural do proponente.
- 14.2. É obrigatório que o portfólio seja, em sua maior parte, focado no proponente ou coletivo.

## 15. SELEÇÃO

- 15.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
  - I - Análise de mérito cultural dos projetos; e
  - II - Habilitação documental do proponente.

## 16. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 16.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 16.2. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção, formada por pareceristas externos contratados.

16.3. A Comissão de Seleção será coordenada por servidores da Prefeitura, nomeados por Portaria específica.

16.4. Os pareceristas ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

16.5. Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

<b>Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	<b>Coerência do Projeto</b> Avaliação da viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos, conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	40
<b>B</b>	<b>Relevância e Integração Comunitária</b> Avaliação do objeto como contribuição para o enriquecimento e valorização da cultura do município e impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	30
<b>C</b>	<b>Contrapartida</b> Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	20
<b>D</b>	<b>Trajatória artística e cultural do proponente</b>	10

	Será considerado para fins de análise a carreira <u>do proponente</u> , com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>100</b>

- 16.5.1. A pontuação final de cada candidatura será por média aritmética das notas atribuídas pelos pareceristas.
- 16.5.2. Os critérios são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- 16.5.3. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios A, B, C e D, em ordem e respectivamente.
- 16.5.4. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado sorteio.
- 16.6. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao email [nosconsultoriacriativa@gmail.com](mailto:nosconsultoriacriativa@gmail.com), de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo IV.
- 16.7. Os recursos de que tratam o item 11.6 deverão ser apresentados no prazo disponibilizado pelo cronograma deste edital, no item 17.8.
- 16.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 16.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado aos proponentes através dos meios de comunicação do município.

## 17. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 17.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo disponibilizado pelo cronograma deste edital, no item 17.8, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica, através do formulário <https://forms.gle/Y2raT4UUBGGpYf2o8>:

### PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos da União;

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>)

II - certidão negativa de débitos estaduais;

(<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>)

III - certidão negativa de débitos municipais;

(<http://45.225.146.100:8090/portal-contribuinte/emissao-certidoes>)

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência no nome do proponente ou de declaração de co-residência assinada pelo titular da conta, conforme modelo disposto no Anexo VII;

#### PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/comprovante-inscricao>)

II - Estatuto Social;

III - certidão negativa de débitos da União;

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>)

IV - certidão negativa de débitos estaduais;

(<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>)

V - certidão negativa de débitos municipais;

(<http://45.225.146.100:8090/portal-contribuinte/emissao-certidoes>)

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.js>)

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

17.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

17.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

17.4. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao email [nosconsultoriacriativa@gmail.com](mailto:nosconsultoriacriativa@gmail.com), conforme modelo do Anexo IV.



- 17.5. Os recursos de que trata o item 11.4 deverão ser apresentados no prazo disponibilizado pelo cronograma deste edital no item 17.8.
- 17.6. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 17.7. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 17.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado final do Edital será divulgado aos proponentes através dos meios de comunicação do município.

## **18. REMANEJAMENTO DE RECURSOS**

- 18.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme classificação geral. Caso haja empate será feito sorteio entre os proponentes.
- 18.2. Caso não tenha outros projetos a serem contemplados, os recursos remanescentes poderão ser distribuídos igualmente entre todos os candidatos aprovados.
- 18.3. Em último caso, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.
- 18.4. A decisão de remanejamento dos recursos remanescentes ficará a cargo da Comissão de Seleção.

## **19. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

- 19.1. Finalizada a fase de habilitação e publicado o resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 19.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Coordenação de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 19.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta exclusivamente para este fim, em desembolso único ou em parcelas conforme o cronograma de execução.
- 19.4. A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:
  - I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
  - II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

- 19.5. A conta bancária a que se refere o caput conterá funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.
- 19.6. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
- 19.7. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no prazo disponibilizado pelo cronograma deste edital no item 17.8, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 20. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 20.1. Os projetos exibirão obrigatoriamente as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas divulgadas pelo Ministério da Cultura, disponível através do link <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>.
- 20.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.
- 21.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <http://www.altopiquiri.pr.gov.br> e <https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais>
- 21.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [cultura@altopiquiri.pr.gov.br](mailto:cultura@altopiquiri.pr.gov.br) e telefone (44) 3656 1421.
- 21.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção.
- 21.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 21.6. O proponente é o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Alto Piquiri de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 21.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 21.8. Cronograma deste edital:

ETAPA	ATIVIDADE	INÍCIO	FIM
1	Publicação do Edital	02/09/2024	
2	Período de impugnação do Edital	02/09/2024 a 03/09/2024	
3	Período de inscrições	02/09/2024 A 15/09/2024	
4	Análise de Mérito	16/09/2024 A 18/09/2024	
5	Publicação da Análise de Mérito	19/09/2024	
6	Período de recurso - Análise de Mérito	20/09/2024 A 22/09/2024	
7	Publicação do resultado dos recursos - Análise de Mérito	23/09/2024	
8	Prazo para envio da documentação de habilitação - Etapa de Habilitação	23/09/2024	25/09/2024
9	Análise da documentação - Etapa Habilitação	26/09/2024	27/09/2024
10	Publicação prévia dos habilitados e inabilitados	27/09/2024	
11	Período de recurso - Etapa Habilitação	28/09/2024	29/09/2024
12	Publicação do resultado definitivo - Homologação	30/09/2024	
13	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	01/10/2024	02/10/2024
14	Prazo para pagamento do Fomento	Outubro de 2024	
15	Noite de Talentos	Novembro de 2024	
16	Prazo para realização das Contrapartidas	Janeiro de 2025	
17	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	28 de fevereiro de 2025	

22. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Formulário de Recurso;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Autodeclaração; e

Anexo VII - Declaração de Co-residência.

Alto Piquiri/PR, em 29 de agosto de 2024.

Secretária Municipal de Educação e Cultura